PARECER PAR - GACS CLO - 9544/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/4954/2016
PROTOCOLO	:	1678682
UNIDADE JURISDICIONADA	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
JURISDICIONADO/INTERESSADO	:	ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DE 2015
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 21, I, 37, 42, II, IV, VI, VIII E 59, III DA LCE Nº 160/2012 - LOTCEMS. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Jardim – MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160, de 2 de janeiro de 2012 – Lei Orgânica do Tribunal do Estado de Mato Grosso do Sul - LOTCEMS.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, terminantemente, proferiu sobre as Contas Anuais de Governo em tela, a **ANÁLISE ANA - 6ICE - 5334/2017, peça nº 59**, momento em que se expressou nos termos abaixo:

> *"... somos de opinião em que as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Jardim/MS, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor Sr. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA – Prefeito Municipal,* ***não oferece condições à sua aprovação*** *nesta Corte de Contas, visto que o mesmo não compareceu aos autos, permanecendo as irregularidades apontadas no item* ***XIII – Do Relatório****."*

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Tempestividade da Apresentação das Contas

A apresentação destas contas anuais de governo operou-se no prazo determinado no Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra A do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011 – INTCE, ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo, peça nº 1.

2.2. Critérios Utilizados para o Exame das Contas Anuais do Governo Municipal

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;
2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos;
2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal;
2.2.4. Orçamento;
2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa;
2.2.6. Demonstrações Contábeis;
2.2.7. Atendimento das Normas Constitucionais e Legislações Específicas;
2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo;
2.2.9. Irregularidades;
2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade; e
2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida.

2.2.1. Manifestação da Inspetoria de Controle Externo

Após o exame da manifestação da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de governo, peça nº 59, a Auditoria opina no sentido de **ratificar**, em parte, os argumentos ora defendidos, porquanto dos fundamentos expostos no

Subitem 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo.

2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de governo **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B.

Na espécie o gestor deixou de encaminhar os seguintes documentos:

1. Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis (papel ou mídia); e

2. Anexo 13 – Balanço Financeiro, conforme Anexo 13 da Lei nº 4.320/64.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, IV e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
>
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
> *(...)*
> *IV - a sonegação de quaisquer dados, informações ou documentos solicitados regularmente pela autoridade do Tribunal ou do Ministério Público de Contas";*
>
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Logo, nos termos da legislação *supra*, as contas devem ser consideradas como não prestadas.

2.2.3. Avaliação da Responsabilidade Fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), elencaram as exigências expostas no quadro a seguir cujas apurações dos resultados estão anotadas de modo analítico na memória de cálculo do Anexo II do apêndice deste parecer.

LIMITES FISCAIS AUTORIZADOS E REALIZADOS						
Fundamento	**Exigência Legal**	**Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
LCF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	**Despesa Líquida com Pessoal e Encargos**	**58.981.595,86**				
	Poder Executivo		31.850.061,77	27.424.648,49	54,00	46,50
	Poder Legislativo		3.538.895,76	1.804.832,11	6,00	3,06
	Total		**35.388.957,53**	**29.229.480,60**	**60,00**	**49,56**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.		60.862.028,34	66.237.523,77	100,00	108,84

DEMAIS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E FISCAIS		
Fundamento	**Exigência Legal**	**Resultado do Exame**
CF/1988 (art. 164 § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 43)	Depósitos de disponibilidades financeiras de caixa em instituições oficiais.	Regular, peça nº 27.
CF/1988 (art. 37, *caput*) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)	Transparência e publicidade, parte publicação das demonstrações contábeis.	Regular, peça nº 46.
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 50, III)	As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional, inclusive empresa estatal dependente.	Regular, conforme os autos.

O predito quadro demonstra existência do não cumprimento do art. 1º, § 1º da LCF nº 101/2000 – LRF, evento que revela não cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, porquanto da realização de despesa maior que a receita arrecadada.

2.2.4. Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a Lei Orçamentária Anual deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do fundo, obedecidos os princípios de Unidade, Totalidade, Universalidade, Anualidade ou Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Especialização ou Discriminação, Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, Orçamento Bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza ou Objetividade e Exatidão.

No caso, a Lei Municipal nº 1.732/2014 - LOA previu para o Município receita e fixou a despesa no montante de **R$ 74.000.000,00**, conforme análise **ANA - 6ICE - 5334/2017, peça nº 59**.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos na monta de **R$ 31.370.186,19**, o que alterou a despesa autorizada inicial de **R$ 74.000.000,00** para atualizada de **R$ 75.895.150,55**, cujo registro deu-se de modo irregular, conforme demonstrado no Anexo I do apêndice deste parecer.

Portanto, não atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.5. Execução Orçamentária da Receita e da Despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 25, fls. 477/487, o qual evidencia receita orçada de **R$ 74.000.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 60.862.028,34**.

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 59, fls. 489/470, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 76.566.172,46** e empenhada na ordem de **R$ 66.2376.523,77**.

Por sua vez, em consulta à página www.fns.saude.gov.br (Ministério da Saúde) e à página www.saude.ms.gov.br (Secretaria de Estado de Saúde de MS) extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDO DE SAÚDE, respectivamente, na ordem de **R$ 5.923.351,02** e **R$ 1.302.210,45**, os quais **não** correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça n° 25, fls. 477/487, respectivamente, de **R$ 5.332.023,86** e **R$ 1.422.217,56**.

Como se vê, em relação aos valores transferidos pela União, houve diferença de **R$ 591.327,16** (a menor) e, ao Estado, de **R$ 120.007,11** (a maior).

Malgrado, depois de incluída a diferença a menor de **R$ 591.327,16** da base de cálculo dos gastos com as ações e serviços públicos, nos termos do Anexo III do apêndice deste parecer, tal evento não compromete a aplicação do limite mínimo constitucional de **15%**, ou seja, **R$ 5.448.371,31**, porquanto que foram aplicados recursos na ordem de **21,19%**, ou melhor, **R$ 7.695.408,05**.

2.2.6. Demonstrações Contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando

das disposições dos artigos acima mencionados, por elaborar:

a) Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 6;

b) Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 6;

c) Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 7;

d) Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 8.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	**Quadro 1**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receitas Realizadas	60.862.028,34
2. Despesas Empenhadas	66.237.523,77
3. Superávit/Déficit	**5.375.495,43**

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 5.

BALANÇO FINANCEIRO	**Quadro 2**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**67.098.051,10**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	0,00
1.3. (-) Deduções da Receita Orçamentária	(6.236.022,76)
2. Total da Receita Orçamentária	**60.862.028,34**
3. Transferências Financeiras Recebidas	**12.810.495,58**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**88.411.221,44**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**24.681.244,01**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**186.764.989,37**
7. Despesa Orçamentária	**66.237.523,77**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**12.979.686,68**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**83.251.393,24**
10. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**162.468.603,69**
11. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**24.296.385,68**

Fonte: Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, peça nº 6.

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	**Quadro 3**
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Variações Patrimoniais Aumentativas.	75.224.960,66
2. Variações Patrimoniais Diminutivas.	153.602.582,82
3. Resultado Patrimonial do Período. (1-2)	**78.377.622,16**

Fonte: Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 8.

APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Resultados de Exercícios Anteriores	64.378.604,31
2. Resultado do Exercício	(78.377.622,16)
3. Ajustes de Exercícios Anteriores	(2.419.378,97)
4. Total do Patrimônio Líquido Apurado	**16.418.396,82**
5. Total do Patrimônio Líquido Registrado	**16.416.000,07**
6. Diferença Apurada	**2.396,75**
7. Resultado do Exame.	**Irregular**

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial Consolidado, peça nº 7, e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 8.

De acordo com o demonstrado no quadro supra, o resultado do patrimônio líquido do exercício foi apurado de forma irregular, evento que infringe o art. 105 da Lei Federal n° 4.320/64, da mesma maneira que, concomitantemente, caracteriza infração tipificada no art. 42, VIII, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 - LOTCEMS.

2.2.7. Atendimento às Normas Constitucionais e Legislações Específicas

A análise da presente conta municipal deve passar pelo exame do atendimento aos limites expostos na Constituição Federal de 1988 e das Leis nº 11.494/2007 (regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e nº 141/2012 (regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em educação e ações e serviços públicos de saúde).

Nestes termos, os percentuais mínimos exigidos pela norma constitucional e infraconstitucional são os consignados no Anexo III do apêndice deste parecer, reproduzidos no quadro a seguir:

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS						
Fundamento	**Exigência Constitucional e Legal**	**Receita Base para Cálculo R$**	**Limite Autorizado R$**	**Montante Realizado R$**	**%**	
					Máximo	**Aplicado**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	Repasse de Duodécimo para a Câmara Municipal.	36.199.846,04	2.533.989,23	2.624.976,76	7,00	7,26
Fundamento	**Exigência**	**Receita Base**	**Aplicação**	**Despesa**	**%**	

	Constitucional e Legal	para Cálculo R$	Mínima R$	Realizada R$	Mínimo	Aplicado
CF/1988 (art. 198, § 2º) LFC nº 141 (art.7º)	Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS.	36.322.475,40	5.448.371,31	7.695.408,05	15,00	21,19
CF/1988 (art. 212, *caput*)	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.	36.322.475,40	9.080.618,85	8.201.763,30	25,00	22,58
ADCT da CF de 1988 (art. 60, XII) e LF nº 11.494/2007 (art. 22)	Pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.	12.026.159,73	7.215.695,84	9.493.577,10	60,00	78,95
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	Até 5% dos recursos recebidos à conta do FUNDEB, inclusive relativos à complementação da União, sujeito abertura de crédito adicional no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.	12.026.159,73	601.307,98	479.805,27	5,00	3,99

Consoante com o predito quadro ficou certificadas duas irregularidades, a saber:

a. Repasse de duodécimo a maior para a Câmara Municipal, pois que do limite constitucional de **7%** foi repassado **7,26%**.

Realça a Auditoria, que, neste caso, a divergência percentual dentre a Auditoria e a digna 6ª Inspetoria de Controle Externo, deu em razão da Auditoria não considerar a receita oriunda da COSIP de R$ 1.332.573,04 na base de cálculo da receita constitucional, tempo em que a Inspetoria o considerou.

b. Descumprimento do art. 212, *caput* da CF/1988, porquanto do não cumprimento do limite mínimo constitucional de **25%** de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, pois que fora aplicado apenas **22,58%**, conforme memória de cálculo constante do Anexo III do apêndice deste parecer.

2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo

Em conformidade com a **ANÁLISE ANA - 6ICE - 5334/2017, peça nº 59**, a

Douta 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou existências dos achados mostrados abaixo:

ACHADO 1.

A – Solicitamos encaminhamento dos documentos abaixo relacionados, integrantes da Instrução Normativa TC/MS nº 035 de 14 de Dezembro de 2011 e alterações introduzidas pela Instrução Normativa TC/MS nº 036 de 06 de Junho de 2012, relacionado no Anexo I, Capítulo I, da Seção II – Administração Pública Municipal, Item I – Poder Executivo, Subitem 1.2 – Contas Anuais de Governo (Consolidado).

A.1 – Inventário Analítico de Bens Móveis e Imóveis (papel ou mídia).

A.2 – Anexo 13 – Balanço Financeiro (Artigo 103 da Lei Federal nº 4.320/64), em observância as novas Normas Brasileira Aplicada ao Setor Publico.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Defende o predito achado por conta de sua fidelidade, devidamente confirmada no **Subitem 2.2.2. Remessa Obrigatória de Dados e Documentos**.

ACHADO 2.

B – Solicitamos ainda os seguintes documentos:

B.1 – Ato Administrativo que nomeou a Comissão de Avaliação de Bens da Prefeitura Municipal de Jardim/MS.

B.2 – Anexos 14 – Balanço Patrimonial dos Fundos Municipais, da Câmara Municipal e do Instituto de Previdência Social.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Ratifica o predito achado porquanto do não atendimento de tal pleito, evento que contraria o art. 42, IV da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACHADO 3.

C - Em decorrência da análise dos documentos que instruem a Prestação de Contas, constatamos a existência de impropriedades as quais fazem necessários esclarecimentos.

C.1 – As suplementações que utilizaram como Fonte de Recursos os Previsto nos Inciso I e II do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, R$ 900.694,55 (novecentos mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por Superávit Financeiro, e R$ 994.456,00 (novecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) por Excesso de Arrecadação, totalizaram a importância de R$ 1.895.150,55 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), alterando a fixação inicial de R$ 74.000.000,00 (setenta e quatro milhões de reais) para R$ 75.895.150,55(setenta e cinco milhões oitocentos e noventa e cinco mil cento e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos), não guardando conformidade com os registrado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (fls.441/492), e Anexo12 – Balanço Orçamentário (fls.62/65), que registra a importância de R$ 76.566.172,46 (setenta e seis milhões quinhentos e sessenta e seis mil centos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

C.2 – Os Decretos de nº 14 de 29 de janeiro de 2015 no valor de R$ 76.398,80, nº 53 de R$ 390.000,00 e 54 de R$ 433.100,00 de14 de abril de 2015, e nº 112 de R$ 1.195,75 de 21 de outubro de 2015, totalizando a importância de R$ 900.694,55 (novecentos mil, seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) utilizaram a Fonte de Recursos o estabelecido no Inciso I do § 1º do Artigo 43, ou seja, Superávit Financeiro.

Contudo verificamos no Anexo 14 – Balanço Patrimonial exercício 2014 acostado as folhas 1961do Processo TC 6915/2015 em tramite nesta Corte de Contas, que o Ativo Financeiro está na ordem de R$ 24.681.244,01 (vinte e quatro milhões seiscentos e oitenta e um mil duzentos e quarenta e quatro

reais e um centavo) dos quais R$ 21.083.030,74 (vinte e um milhões oitenta e três mil trinta reais e setenta e quatro centavos) pertencentes ao Instituto de Previdência de Jardim, ou seja, apenas R$ 3.598.213,27 (três milhões quinhentos e noventa e oito mil duzentos e treze reais e vinte sete centavos) podiam ser utilizados para arcar com o passivo financeiro que totalizava R$ 3.638.556,98 (três milhões seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos). Assim, no ano anterior havia um déficit financeiro de R$ 40.343,71 (quarenta mil trezentos e quarenta e três reais e setenta e um centavos), ou seja, não havia superávit financeiro para abertura de crédito adicional.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Comunga com o predito achado por sua veracidade, devidamente comprovado no resumo do Anexo I do apêndice deste parecer reproduzido abaixo:

Resumo Geral	
1. Despesa Autorizada Inicial - LOA	**74.000.000,00**
2. Créditos Adicionais Abertos por Superavit Financeiro	900.694,55
2. Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação	994.456,00
3. Despesa Autorizada Atualizada Apurada	**75.895.150,55**
4. Despesa Autorizada Atualizada Registrada	**76.566.172,46**
5. Diferença Apurada = (3 - 4)	**671.021,91**
6. Resultado do Exame	**Irregular**

Fonte: Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 38, e Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 25, fls. 489/490.

ACHADO 4.

C.3 – Na comparação do Balanço Orçamentário com o Anexo 10 (fls. 478 a 488), verifica-se que os saldos das receitas previstas não são coincidentes.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Confirma o predito achado porquanto de sua certeza, evento que singularizar infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, malgrado existir igualdade dentre o valor total da receita prevista de R$

74.000.000,00.

ACHADO 5.

C.4 – O saldo apresentado em receitas correntes não equivale à soma das contas que o compõem, isto é, se cumulados os valores das receitas tributárias, Receita de Contribuições, Receita Patrimonial, Receita Agropecuária, Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes o montante supera o evidenciado no grupo receitas correntes. Tal inconsistência ocorre tanto na coluna de Previsão Atualizada quanto de Receitas Realizadas, ambas evidenciadas no Balanço Financeiro.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Valida o predito achado porquanto de sua evidência, evento que singularizar infração prevista no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACHADO 6.

C.5 – Solicita-se a justificativa sobre o fato contábil que possibilitou o registro da conta "Diversas Patrimoniais Aumentativas" no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Corrobora com o predito achado, porquanto da falta de Notas Explicativas do registro da Conta Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas no valor de **R$ 781.274,96**, consignado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 8, maiormente por falta de transparência das contas públicas, nos termos dos artigos 37, *caput* da CF/1988 e 48, *caput* da LCF nº 101/2000 – LRF e por caracterizar infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACHADO 7.

C.6 – Solicita-se a justificativa sobre o fato contábil que possibilitou o registro da conta "Diversas Patrimoniais Diminutivas" no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Atesta o predito achado, porquanto da falta de Notas Explicativas do registro da Conta Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas no valor de **R$ 1.617.877,04**, lavrado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidado, peça nº 8, maiormente por falta de transparência das contas públicas, nos termos dos artigos 37, *caput* da CF/1988 e 48, *caput* da LCF nº 101/2000 – LRF, e por denotar infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACHADO 8.

C.7 – No Anexo 14 – Balanço Patrimonial as folhas 70 a 72 na conta Caixa e Equivalente de Caixa registra o valor de R$ 24.296.385,86 (vinte e quatro milhões duzentos e noventa e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), não encontrando respaldo para sua validação nos Extratos e Conciliações Bancárias acostados às folhas 493 a 701, que totaliza a importância de R$ 1.752.726,60 (hum milhões setecentos e cinquenta e dois mil setecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Assegura o predito achado por conta de sua consistência, ocorrência que contraria o art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, e circunstância infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACHADO 9.

C.8 – Constatada inconsistência no registro da conta Imobilizado (Bens Móveis e Bens Imóveis) no Anexo 14 – Balanço Patrimonial (fls. 70/72), no valor de R$ 61.271.906,37 (sessenta e um milhões duzentos e setenta e um mil

novecentos e seis reais e trinta e sete centavos), com a apuração realizada, conforme segue.

Conta	*Saldo Anterior*	*Aquisição*	*Alienação*	*Saldo Atual*
Imobilizado	*60.837.437,12*	*718.571,04*	*33.190,00*	*61.522.818,16*
Imobilizado – Anexo 14 – Balanço Patrimonial (fls. 71/72)				*61.271.906,37*
Diferença				*250.911,79*

FONTE: *Anexo 14 Balanço Patrimonial/2013 (processo TC/6915/2015 – Protocolo 1593190 fl.1960/1961), Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 74/76) e Anexo 14 – Balanço Patrimonial 2014 (fls.71/72).*

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Endossa o predito achado por conta de sua comprovação, evento que contraria o art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, e particulariza infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS.

ACHADO 10.

C.9 – Verificada inconsistência entre os valores registrados no Passivo Circulante do Anexo 14 – Balanço Patrimonial (fls 70/72) e o seu correspondente no Anexo 17 Demonstrativo de Dívida Flutuante (fls. 79/81).

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

D*ata vênia* deixa-se de comungar com o predito achado, pois que segundo as novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, inexiste correlação dentre os valores do Passivo Circulante e do Anexo 17, por exemplo, o registro dos Restos a Pagar não Processados não constar mais do Passivo Circulante, no tempo em que figura no Anexo 17.

ACHADO 11.

C.10 – O Patrimônio Líquido encontrado por esta Inspetoria foi um passivo a descoberto de R$ 16.418.396,81, divergindo do Saldo Patrimonial demonstrado do Anexo14 – Balanço Patrimonial, que registra a importância de situação líquida negativa em R$ 16.416.000,07, apresentando uma diferença no valor de R$ 2.396.75.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Acata o predito achado porquanto de sua veracidade, devidamente comprovada no **Quadro 4 do Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**.

ACHADO 12.

C.11 – O saldo de restos a pagar processados acumulado com as consignações supera a disponibilidade financeira, quando desconsiderado o saldo pertencente ao Regime Próprio de Previdência Social.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Comunga com o predito achado porquanto de sua autenticidade, e pelo não cumprimento de responsabilidade fiscal em relação ao equilíbrio das contas públicas, determinado no art. 1º, § 1º da LCF nº 101/2000 – LRF.

ACHADO 13.

C.12 – Conforme Demonstrativo acima, constatamos que o Município de Jardim/MS, aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, a importância correspondente a R$ 8.577.619,16 (oito milhões quinhentos e setenta e sete mil seiscentos e dezenove reais e dezesseis centavos), representando 23,58% (vinte e três inteiro e cinquenta e oito centésimos por cento), portanto inferior ao percentual mínimo exigido constitucionalmente.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Respalda o predito achado dado sua realidade, apropriadamente certificado na memória de cálculo constante do Anexo III do apêndice deste parecer, que dispõe sobre a aplicação do limite mínimo constitucional de 25%, em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE.

ACHADO 14.

C.13 – C. Em análise comparativa entre os dados apresentados no Relatório de Gestão Fiscal e o ora analisados, verificamos inconsistências conforme segue:

1 – A receita corrente líquida apurada no presente processo foi de R$ 58.981.595,86, enquanto o Relatório de Gestão Fiscal demonstrou saldo de R$ 57.076.203,09.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Patilha com o predito achado porquanto de sua certeza, fato que configura infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS.

ACHADO 15.

2 – A despesa com pessoal apurada no presente processo foi de R$ 33.207.502,15, enquanto o Relatório de Gestão Fiscal demonstrou saldo de R$ 27.828.539,30.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Apoia o predito achado por conta da desigualdade mostrada, fato que configura infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS.

ACHADO 16.

C.14 – Foram verificadas inconsistências na comparação com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária:

1 - A receita total demonstrada no presente processo foi de R$ 60.862.028,34, enquanto o Relatório Resumido de Execução Orçamentária evidenciou saldo de R$ 59.821.649,34.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Admite o predito achado por conta da desigualdade mostrada, fato que configura infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS.

ACHADO 17.

2 - A despesa total demonstrada no presente processo foi de R$ 66.237.523,77, enquanto o Relatório Resumido de Execução Orçamentária evidenciou saldo de R$66.057.820,63.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Subscreve o predito achado por conta da desigualdade mostrada, fato que configura infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS.

ACHADO 18.

D – Todas as Demonstrações e Anexo Contábeis que forem alterados precisarão ser republicado, devendo o comprovante desta Publicação encaminhada a esta Corte de Contas.

EXTERIORIZAÇÃO DA AUDITORIA

Respalda o predito achado, por conta das disposições dos artigos 37, *caput* da CF/1988 e 48, *caput* da LCF nº 101/2000 – LRF.

2.2.9. Irregularidades

Uniformes com exame dos autos ficaram certificadas existências das impropriedades e irregularidades seguintes:

a. Não cumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 1, Subitem 1.2, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS nº 35/2011, visto que as contas anuais de governo **não** estão instruídas com todos os documentos regulares exigidos, segundo o explanado no **Subitem 2.2.2. Remessa obrigatória de dados e documentos**, o que incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, IV e 59, III, todos, da Lei Complementar 160/2012 - LOTCEMS;

b. Inobservância dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto da abertura irregular de créditos adicionais, conforme demonstrado no Anexo I do apêndice deste parecer;

c. Desrespeito do art. 1º, § 1º da LCF nº 101/2000 – LRF, e infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, por causa do descumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, ao gastar mais **R$ 5.375.495,43** do que a receita arrecadada, segundo o explanado no cálculo efetuado no Anexo II do apêndice deste parecer;

d. Infringência do art. 29-A, § 2º, I da CF/1988, e infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto de repasse a maior para a Câmara Municipal, em conformidade com o cálculo contido no Anexo III do apêndice deste parecer;

e. Desobediência do art. 212, *caput* da CF/1988, e infração tipificada no art. 42, VI da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto de aplicação de recursos a menor na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, em conformidade com o cálculo contido no Anexo III do apêndice deste parecer; e

f. Violação do art. 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, e infração tipificada no art. 42, VIII da LCE nº 160/2012 – LOTCEMS, porquanto da apuração irregular do resultado do patrimônio líquido, consoante com o demonstrado no Quadro 4 do **Subitem 2.2.6. Demonstrações Contábeis**.

2.2.10. Avaliação de Legitimidade e Economicidade

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.11. Documentos Digitalizados de Veracidade Ideológica Presumida

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 21, I da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, a Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, inerente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito Municipal Senhor **ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA**, momento que assim, opina:

Pela emissão de **parecer prévio contrário a aprovação**, com fundamento nos artigos 37, 42, II, IV, VI, VIII e 59, III da LCE nº 160/2012 - LOTCEMS, dadas as irregularidades ratificadas no **Subitem 2.2.8. Achados Mostrados pela Inspetoria de Controle Externo**, igualmente das expostas nas alíneas “a”; “b”; “c”; “d” “e” “f” do **Subitem 2.9. Irregularidades**.

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 14 de julho de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Magl

APÊNDICES
ANEXO I

CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS, SEGUNDO AS FONTES DE RECURSOS (ART. 43, § 1º, INCISOS I, II, III E IV DA LEI FEDERAL Nº 4.320/1964)							
Despesa Autorizada (Inicial) R$ "a"	Decreto		Inciso I	Inciso II	Inciso III	Inciso IV	Despesa Autorizada Atualizada = (a + b + c + e) R$
	Nº	R$	Superavit Financeiro (b) R$	Excesso de Arrecadação (c) R$	Anulação de Dotação (d) R$	Outras Fontes (e) R$	
74.000.000,00		31.370.186,19	900.694,55	994.456,00	29.475.035,64	0,00	75.895.150,55

Resumo Geral	
1. Despesa Autorizada Inicial - LOA	**74.000.000,00**
2. Créditos Adicionais Abertos por Superavit Financeiro	900.694,55
2. Créditos Adicionais Abertos por Excesso de Arrecadação	994.456,00
3. Despesa Autorizada Atualizada Apurada	**75.895.150,55**
4. Despesa Autorizada Atualizada Registrada	**76.566.172,46**
5. Diferença Apurada = (3 - 4)	**671.021,91**
6. Resultado do Exame	**Irregular**

Fonte: Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, peça nº 38, e Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado, peça nº 25, fls. 489/490.

ANEXO II
OBRIGAÇÕES FISCAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO META DE RESULTADO ENTRE RECEITA E DESPESA		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 1º, § 1º)	1. Receita Arrecadada.	60.862.028,34
	2. Despesa Empenhada.	66.237.523,77
	3. Deficit → R$ = (1 - 2) → % = (2 / 1)	**5.375.495,43**
	4. Resultado do Exame	**Irregular**

Fonte: Anexo 12 – Balanço Orçamentário Consolidado, peça nº 5.

MEMÓRIA DE CÁLCULO RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL, SEGUNDO NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN		
Fundamento	**ESPECIFICAÇÃO**	**R$**
LCF Nº 101/2000 – LRF (art. 2º, IV, "C")	1. Receita Corrente	66.333.688,04
	2. (-) Deduções da Receita Corrente	(682.892,34)
	2. (-) Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	(1.116.069,42)
	3. (-) Compensação Financeira junto aos Regimes de Previdência	0,00
	4. (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(5.553.130,42)
	5. Receita Corrente Líquida = (1 - 2 - 3 - 4)	**58.981.595,86**

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 25, fls. 477/487.

MEMÓRIA DE CÁLCULO PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO				
Receita Corrente Líquida Base de Cálculo R$ 58.981.595,86.				
Fundamento	**Especificação**	**Poder Executivo**	**Poder Legislativo**	**%**

		R$	R$		
CF nº 101/2000 – LRF (arts. 18 a 22)	1. Despesa Autorizada	31.850.061,77	3.538.895,76	54,00	6,00
	2. Despesa Bruta com Pessoal (I)	34.315.002,60	1.804.832,11		
	3. Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**6.890.354,11**	**0,00**		
	3.1. Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	323.682,15	0,00		
	3.2. Decorrentes de Decisão Judicial	17.208,00	0,00		
	3.3. Despesas de Exercícios Anteriores	1.626.557,60	0,00		
	3.4. Inativos, considerando, também, pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados.	4.922.906,36	0,00		
	4. Despesa Líquida com Pessoal (III) = (I-II)	**27.424.648,49**	**1.804.832,11**	**46,50**	**3,06**
	5. Resultado do Exame.	**Regular**			

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 25, fls. 477/487, e Anexo 2 – Natureza da Despesa Consolidado, peça n° 25, fls. 454/455.

ANEXO III
OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS

MEMÓRIA DE CÁCULO REPASSE DE DUODÉCIMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
CF/1988 (art. 29-A, § 2º, I)	**1. Receita Base Constitucional. Fonte: Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada) Consolidado do Exercício Anterior. → R$ e % = 100,00.**	**36.199.846,04**	
	1.1. Receita Tributária	7.189.420,68	
	1.2. Cota-parte do FPM	16.403.228,67	
	1.3. Cota-parte do ITR	1.201.498,88	
	1.4. Cota-parte do ICMS-Desoneração LC 87/96	13.622,80	
	1.5. IPI Exportação	95.399,74	
	1.6. Cota-parte do ICMS	9.191.096,12	
	1.7. Cota-parte do IPVA	1.341.540,69	
	1.8. Cota-parte do CIDE	8.652,30	
	1.9. Dívida Ativa Tributária	432.446,41	
	1.10. Multa e Juros de Mora dos Tributos	284.886,99	
	1.11. Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	38.052,76	
	2. % Constitucional Máximo Autorizado. → R$ e % = 1 x 7,00.	**2.533.989,23**	**7,00**
	3. Duodécimo Repassado. → R$ = 100% → % = (3 / 1).	**2.624.976,76**	**7,26**
	4. Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	**Irregular**	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada do Exercício Anterior, peça nº 23, e Anexo 13 - Balancete Financeiro Consolidado, peça nº 6.

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAL E LEGAL EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)			
RECEITA BASE PARA FINS DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159, I, b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**6.887.832,59**	
	1.1. IPTU	1.311.220,84	
	1.2. IRRF	1.493.882,36	
	1.3. ITBI	1.198.093,12	
	1.4. ISSQN	2.884.636,27	
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos	0,00	
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**639.400,38**	
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais	33.029,85	
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais	131.291,25	
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	30.726,08	
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais	0,00	
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais	444.353,20	
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**18.644.260,68**	
	3.1. Cota-Parte do FPM	17.364.021,50	
	3.2. Cota-Parte do ITR	1.250.710,40	
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996	29.528,78	
	3.4. Cota-Parte IOF – Ouro	0,00	
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**10.150.981,75**	
	4.1. Cota-Parte do ICMS	8.590.144,95	
	4.2. Cota Parte do IPVA	1.479.300,65	
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação	81.536,15	
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (1+2+3+4).	**36.322.475,40**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Despesa Empenhada por Subfunção em Ações e Serviços Públicos de Saúde com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6. Atenção Básica.	5.450.165,18	
	7. Assistência Hospitalar e Ambulatorial.	8.206.990,35	
	8. Suporte Profilático e Terapêutico.	321.902,70	
	9. Vigilância Sanitária.	577.987,39	
	10. Vigilância Epidemiológica.	153.670,35	
	11. Alimentação e Nutrição.	0,00	
	12. Outras Subfunções.	1.904.346,45	
	13. Total da Despesa Empenhada por Subfunção em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12).	**16.615.062,42**	**100,00**
	14. (-) Alimentação e Nutrição. → Fonte: = Item 11.	0,00	
	15. (-) Despesa com Saúde não Computada, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	
	16. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	1.111.198,13	
	17. Total da Despesa Realizada em Saúde por Subfunção com Recursos das Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (13 - 14 - 15 - 16) → % = (17 / 5).	**15.503.864,29**	**100,00**

	18. 15% das Fontes de Recursos da Base Constitucional a Aplicar em Saúde. → R$ = (5 x 15%) → % = 15%.	**5.448.371,31**	**15,00**
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamento de Restos a Pagar, no Exercício, e Transferências Intergovernamentais da União e do Estado não contabilizadas no Fundo.**	**R$**	**%**
	19. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde – SUS.	5.332.023,86	
	20. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS.	1.422.217,56	
	21. Despesas Custeadas com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios.	373.200,00	
	22. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde.	0,00	
	23. Despesas Custeadas com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde.	66.965,85	
	24. Despesas Custeadas com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, conforme § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013.	0,00	
	25. Despesa Custeada com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde.	22.713,11	
	26. Cancelamento de Restos a Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012.	8,70	
	27. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência da União para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer.	591.327,16	
	28. Despesas Custeadas com Recurso de Transferência do Estado para o Sistema Único de Saúde – SUS – não contabilizadas, segundo Anexo 2 do apêndice desse parecer.	0,00	
	29. Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012.	0,00	
	30. Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a Saúde não Computada (incluindo-se transferências não contabilizadas) para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → R$ = (19 + 20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28+ 29) → % = 100%.	**7.808.456,24**	**100,00**
CF/1988 (art. 198, § 2º) e LFC nº 141/2012 (art. 7º e 25, *caput*)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais do Limite Mínimo de 15% a Aplicar e Aplicado em Ações e Serviços Públicos de Saúde, Acrescido do Valor Nominal da Parcela não Aplicada no Exercício Anterior**	**R$**	**%**
	31. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = Item 18 → % = 15%.	5.448.371,31	15,00
	32. Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (17 - 30) → % = (32 / 5).	**7.695.408,05**	**21,19**
	33. Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (31- 32) → % = (33 / 5).	0,00	
	34. Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 32 > 31 → Irregular 32 < 31.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 25, fls. 463, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 25, fls. 477/487, e Prestação de Contas Anuais do Fundo de Saúde (Processo TC/5781/2016).

MEMÓRIA DE CÁLCULO APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%, NO EXERCÍCIO, EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE			
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25%			
Fundamento	**Fonte: Anexo 10 Consolidado da PM**	**R$**	**%**
CF/1988 (artigos 156,158 e 159,I,b e § 3º)	**1. Receitas de Impostos Municipais.**	**6.887.832,59**	
	1.1. IPTU.	1.311.220,84	
	1.2. IRRF.	1.493.882,36	
	1.3. ITBI.	1.198.093,12	
	1.4. ISSQN.	2.884.636,27	
	1.5. (-) Receitas de Impostos Restituídos.	0,00	
	2. Acessórios de Impostos Municipais e Dívida Ativa.	**639.400,38**	
	2.1. Multas, Juros de Mora sobre Impostos Municipais.	33.029,85	
	2.2. Correção Monetária sobre Impostos Municipais.	131.291,25	
	2.3. Multas e Juros de Mora sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais.	30.726,08	
	2.4. Correção Monetária sobre Dívida Ativa de Impostos Municipais.	0,00	
	2.5. Dívida Ativa Tributária sobre Impostos Municipais.	444.353,20	
	3. Receitas de Impostos Transferidos da União.	**18.644.260,68**	
	3.1. Cota-Parte do FPM.	17.364.021,50	
	3.2. Cota-Parte do ITR.	1.250.710,40	
	3.3. ICMS Desoneração - L.C Nº 87/1996.	29.528,78	
	3.4. Cota-Parte IOF - Ouro.	0,00	
	4. Receitas de Impostos Transferidos do Estado.	**10.150.981,75**	
	4.1. Cota Parte do ICMS.	8.590.144,95	
	4.2. Cota-Parte do IPVA.	1.479.300,65	
	4.3. Cota-Parte do IPI Exportação.	81.536,15	
	5. Receita Arrecadada Base de Cálculo do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (1+2+3+4) → % = 100%.	**36.322.475,40**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)e LF nº 9.394/1996 – LDB (art. 70)	**Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes**	**R$**	**%**
	6. Educação Infantil, Inclusive Creche e Pré-Escola.	2.807.332,66	
	7. Ensino Fundamental, Inclusive Educação de Jovens e Adultos.	13.359.899,77	
	8. Educação Especial.	0,00	
	9. Ensino Médio.	0,00	
	10. Ensino Superior.	0,00	
	11. Ensino Profissional.	0,00	
	12. Outras Subfunções. R$ 4.077,87 + R$ 604.037,43	608.115,30	
	13. Total de Despesa Empenhada por Subfunção com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (6 + 7 + 8 + 9 + 10 + 11 + 12) → % = 100%.	**16.775.347,73**	**100,00**
	14. (-) Despesas não Consideradas em MDE. LF nº 9.394, de 20.12.1996, Art.71.	604.037,43	
	15. (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas dos Recursos de Todas as Fontes sem Limite de Disponibilidade de Caixa.	0,00	
	16. Total da Despesa Realizada em MDE por Subfunção com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (13 - 14 - 15) → % = (16/ 5).	**16.171.310,30**	**100,00**

	17. 25% das Fontes Recursos da Base Constitucional a Aplicar em MDE. → R$ = (5 x 25%) → % = 25%.	9.080.618,85	25,00
	Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB	**R$**	**%**
	18. Receitas Destinadas ao FUNDEB.	5.553.130,42	
	19. Receitas Recebidas do FUNDEB.	11.984.839,82	
	20 . Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 19 e 19A > 18 → = Ganho Financeiro do FUNDEB.	6.431.709,40	
	21. Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB. → R$ = 18 > 19 → = Perda Financeira do FUNDEB.	0,00	
LCF nº 101/2000 – LRF (art. 8º, parágrafo único)	**Despesas Custeadas com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%**	**R$**	**%**
	22. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do Exercício Anterior do FUNDEB. (Válido até o Exercício de 2012).	0,00	
	23. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa do FUNDEB acima do Limite de Até 5%. (Válido somente a partir do Exercício de 2013).	375.855,86	
	24. Despesas Custeadas com Ganho Financeiro junto ao FUNDEB.	6.431.709,40	
	25. Despesas Custeadas com a Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	
	26. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB.	41.319,91	
	27. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira de Outros Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino.	0,00	
	28. Despesas Custeadas com as Transferências do Salário-Educação.	759.564,51	
	29. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PDDE.	0,00	
	30. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNAE.	0,00	
	31. Despesas Custeadas com as Transferências Diretas – PNATE.	38.501,58	
	32. Despesas Custeadas com as Outras Transferências do FNDE.	0,00	
	33. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE.	0,00	
	34. Despesas Custeadas com Transferências de Convênios.	322.595,74	
	35. Despesas Custeadas com Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios.	0,00	
	36. Despesas Custeadas com Receita de Operações de Crédito.	0,00	
	37. Despesas Custeadas com Parcelas de 75% da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, § 3º do Art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013.	0,00	
	38. Despesas Custeadas com Outras Receitas Adicionais do FUNDEB, Inclusive Transferências Financeiras do Tesouro Municipal.	0,00	
	39. Cancelamento de Restos Pagar, no exercício, para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do *Caput* do Art. 212 da CF.	0,00	
	40 - Total da Despesa Custeada com Recursos de Outras Fontes Destinadas a MDE não Computada para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → R$ = (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28 + 29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39) → % = 100%.	**7.969.547,00**	**100,00**
CF/1988 (art.212, caput)	**Resultado, no Exercício, da Aplicação dos Recursos Constitucionais Mínimo de 25% a Aplicar e Aplicado em MDE**	**R$**	**%**
	41. Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE. → R$ = Item 17 → % = 25%.	9.080.618,85	25,00
	42. Total da Despesa Realizada, no exercício, para fim de Apuração do Limite Mínimo Constitucional de 25% em MDE, Inclusive Perda Financeira do FUNDEB. → R$ = (16 + 21 - 40) → % = (42 / 5).	**8.201.763,30**	**22,58**

	43. Resultado do Exame da Aplicação em MDE, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 25%. → Regular 42 > 41 → Irregular 42 < 41.	**Irregular**

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo Consolidado, peça nº 25, fls. 463/464, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado, peça nº 25, fls. 477/487, e Prestação de Contas Anuais do FUNDEB (Processo TC/4946/2016).

MEMÓRIA DE CALCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA FUNDEB			
Fundamento	**Receitas do FUNDEB**	**R$**	**%**
ADCT da CF (art. 60, II)	1. Transferências de Recursos do FUNDEB.	11.984.839,82	
	2. Complementação da União ao FUNDEB.	0,00	
	3. Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB (Remuneração de depósitos bancários).	41.319,91	
	4. Outras Receitas do FUNDEB.	0,00	
	5. Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4) → % = 100%.	**12.026.159,73**	**100,00**
LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica**	**R$**	**%**
	6. 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (5 x 60%) → % = 60%.	7.215.695,84	60,00
	7. 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (5 x 40%) → % = 40%.	4.810.463,89	40,00
	8. Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (6 + 7) → % = 100%.	**12.026.159,73**	**100,00**
LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)	**Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública**	**R$**	**%**
	9. Educação Infantil.	2.406.801,86	
	10. Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos.	9.390.209,63	
	11. Educação Especial.	0,00	
	12. Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (9 + 10 + 11) → % = 100%.	**11.797.011,49**	**100,00**
ADCT da CF (art. 60, XII)	**Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício**	**R$**	**%**
	13. Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, menos transferências financeiras do Tesouro Municipal, se houver. Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007.	9.719.090,62	
	14. (-) 60% do Superavit Financeiro do Exercício Anterior dos Recursos do FUNDEB. SF = R$ 375.855,86 x 60%	(225.513,52)	
	15. (-) 60% de Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB.	0,00	
	16. Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (13 - 14 -15) → % = (16/5).	**9.493.577,10**	**78,95**
	17. Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (item 5) → % = (60%).	7.215.695,84	**60,00**
	18. Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 26, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 11, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 20, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7.

Realça a Auditoria que a diferença percentual de **78,95%** e **80,82%**, consignado no parecer sobre as Contas Anuais de Gestão do FUNDEB de 2015 - Processo TC/4946/2016, deu-se em função da dedução neste parecer do valor de **R$ 225.513,52**, corresponde a **60%** do superavit financeiro do exercício anterior dos recursos do FUNDEB de **R$ 375.855,86**.

SALDO DISPONÍVEL DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB ATÉ O LIMITE DE 5%			
Fundamento	**Especificação**	**R$**	**%**
LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)	1. Receitas do FUNDEB.	**12.026.159,73**	
	2. Saldo de Disponibilidade do Exercício Seguinte	900.003,40	
	3. (-) Restos a Pagar.	420.198,13	
	4. Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → R$ = 100% → % = (2-3)/1	**479.805,27**	**3,99**
	5. Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%)	601.307,98	5,00
	6. Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.	**Regular**	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 26, Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 11, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 20, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7.

ANEXO IV
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DA UNIÃO PARA A SAÚDE

Resultado da Consulta

UF	Ano	Código IBGE	População	Ano Censo
MS	2015	500500	25.617 habitantes	2016

De acordo com o filtro realizado, os valores apresentados serão de repasses municipais de JARDIM do Estado de MATO GROSSO DO SUL

Total de Repasses por Bloco

Bloco	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R$ 114.467,43	R$ 0,00	R$ 114.467,43
ATENÇÃO BÁSICA	R$ 2.418.620,05	R$ 0,00	R$ 2.418.620,05
INVESTIMENTO	R$ 346.200,00	R$ 0,00	R$ 346.200,00
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	R$ 2.795.056,43	R$ 8.400,00	R$ 2.786.656,43
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R$ 257.407,11	R$ 0,00	R$ 257.407,11
Total Geral	R$ 5.931.751,02	R$ 8.400,00	R$ 5.923.351,02

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS DO ESTADO PARA A SAÚDE
Transferências Estaduais da SES para os Sistemas de Saúde de JARDIM/MS

Fonte 0100						
ASSISTENCIA FARMACEU-TICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
AF - FARMACIA BASICA	2015OB00907	23/03/2015	4.841,74	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA/INSULINOS - JAN/2015
	2015OB01505	16/03/2015	4.841,74	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA/INSULINOS - DEZ/2014
	2015OB01575	23/03/2015	4.841,74	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA/INSULINOS - FEV/2015

	2015OB02284	14/04/2015	4.841,74	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA/INSULINOS - MAR?O/2015
	2015OB03219	11/05/2015	4.841,74	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA/INSULINOS - ABRIL/2015
	2015OB04440	18/06/2015	4.841,74	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA/INSULINOS - MAIO/2015
	2015OB05270	23/06/2015	2.180,79	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA BASICA PARA SIST. PRISIO-NAL - PARCELA UNICA
	2015OB06912	10/08/2015	4.841,74	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA/INSULINOS - JUNHO/2015
	2015OB08475	22/09/2015	4.841,74	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA/INSULINOS - JULHO/2015
	2015OB09458	22/10/2015	4.841,74	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA/INSULINOS - AGO/2015
	2015OB11903	22/12/2015	4.841,74	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA/INSULINOS - SET/2015
	2015OB12365	30/12/2015	4.841,74	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA/INSULINOS - OUT/2015
	2015OB12400	30/12/2015	4.841,74	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA/INSULINOS - NOV/2015
	2015OB12401	30/12/2015	4.841,74	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	FARMACIA/INSULINOS - DEZ/2015
Valor Total AF - FARMA-CIA BASICA			**65.123,41**			
Valor Total ASSISTENCIA FARMACEUTICA			**65.123,41**			
ATENCAO BASICA	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
ATB - CEO	2015OB00913	24/03/2015	3.300,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CEO - JAN/2015
	2015OB01508	16/03/2015	3.300,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CEO - DEZ/2014
Valor Total ATB - CEO			**6.600,00**			
ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA	2015OB00940	24/03/2015	20.007,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - JAN/2015
	2015OB00941	24/03/2015	1.858,15	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - CER. JAN/2015
	2015OB01503	27/03/2015	20.007,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - DEZ/2014
	2015OB01504	27/03/2015	1.858,15	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - CER. DEZ/2014
	2015OB01529	16/03/2015	20.007,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - FEVEREIRO/2015
	2015OB01530	16/03/2015	1.858,15	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - CER - FEVEREIRO/2015
	2015OB02575	17/04/2015	20.007,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - MARCO/2015

	2015OB02576	17/04/2015	1.858,15	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - CER - MARCO/2015
	2015OB04085	22/05/2015	1.858,15	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - CER - ABRIL/2015
	2015OB04568	15/06/2015	20.007,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - ABRIL/2015
	2015OB04861	23/06/2015	1.858,15	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - CER. MAIO/2015
	2015OB07011	14/08/2015	20.007,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - MAIO/2015
	2015OB07049	14/08/2015	1.858,15	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - CER. JUNHO/2015
	2015OB07049	14/08/2015	16.672,50	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - JUNHO/2015
	2015OB09222	22/10/2015	20.007,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - JULHO/2015
	2015OB09223	22/10/2015	1.858,15	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - CER. JULHO/2015
	2015OB09456	22/10/2015	20.007,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - AGOSTO/2015
	2015OB11904	23/12/2015	20.007,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - SET/2015
	2015OB11955	23/12/2015	1.858,15	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - CER - SET/2015
	2015OB1220	28/12/2015	1.858,15	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SAUDE FAMILIA - CER - AGO/2015
Valor Total ATB - ESF - SAUDE DA FAMILIA			**215.317,00**			
ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE	2015OB00804	26/02/2015	4.352,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	AGENTE COMUNITA-RIO - DEZ/2014
	2015OB00914	23/03/2015	4.352,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	AGENTE COMUNITA-RIO - JAN/2015
	2015OB01531	23/03/2015	4.352,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	AGENTE COMUNITA-RIO - FEV/2015
	2015OB02736	23/04/2015	4.224,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	AGENTE COMUNITA-RIO - MAR/2015
	2015OB04006	25/05/2015	4.224,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	AGENTE COMUNITA-RIO - ABRIL/2015
	2015OB04846	18/06/2015	4.224,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	AGENTE COMUNITA-RIO - MAIO/2015
	2015OB06933	10/08/2015	4.224,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	AGENTE COMUNITA-RIO - JUNHO/2015
	2015OB08335	22/09/2015	3.968,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	AGENTE COMUNITA-RIO - JULHO/2015
	2015OB09457	22/10/2015	3.968,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	AGENTE COMUNITA-RIO - AGO/2015
	2015OB11905	22/12/2015	3.968,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	AGENTE COMUNITA-RIO - SET/2015

	2015OB12389	30/12/2015	3.968,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	AGENTE COMUNITA-RIO - OUT/2015
	2015OB12462	30/12/2015	3.968,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	AGENTE COMUNITA-RIO - NOV/2015
	2015OB12463	30/12/2015	3.968,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	AGENTE COMUNITA-RIO - DEZ/2015
Valor Total ATB - PACS - AGENTES DE SAUDE			**53.760,00**			
ATB - SISTEMA PENI-TENCIARIO	2015OB00925	24/03/2015	1.583,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SISTEMA PENIT - JAN/2015
	2015OB01496	16/03/2015	1.583,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SISTEMA PENIT - DEZ/2014
	2015OB01526	16/03/2015	1.583,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SISTEMA PENIT - FEV/2015
	2015OB02686	23/04/2015	1.583,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SISTEMA PENIT - MAR/2015
	2015OB04089	22/05/2015	1.583,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SISTEMA PENIT - ABR/2015
	2015OB04833	18/06/2015	1.583,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SISTEMA PENIT - MAIO/2015
	2015OB07052	13/08/2015	2.390,33	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SISTEMA PENIT - JUNHO/2015
	2015OB09235	22/10/2015	2.390,33	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SISTEMA PENIT - JULHO/2015
	2015OB11959	30/12/2015	2.390,33	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SISTEMA PENIT - SET/2015
	2015OB12378	30/12/2015	2.390,33	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SISTEMA PENIT - OUT/2015
	2015OB12453	30/12/2015	2.390,33	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SISTEMA PENIT - DEZ/2015
	2015OB12453	30/12/2015	2.390,33	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SISTEMA PENIT - NOV/2015
	2015OB1913	22/12/2015	2.390,33	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	SISTEMA PENIT - AGO/2015
Valor Total ATB - SISTE-MA PENITENCIARIO			**26.230,31**			
Valor Total ATENCAO BASICA			**301.907,31**			
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
MAC - CONTRATMS	2015OB00133	05/02/2015	30.771,43	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CONTRAT/MS JANEI-RO/2015 CI-227/15/DGE/SES/MS
	2015OB01034	09/03/2015	30.771,43	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CONTRAT FEV2015 CI-337/15/DGE/SES/MS
	2015OB01415	13/03/2015	30.771,43	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CONTRAT DEZ/14 FUNDO A FUNDO CI-1951/14/DGE/SES/MS PROCESSO: 27/003262/11
	2015OB03269	06/05/2015	30.771,43	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE	CONTRAT/MS MAR-ÇO/15 CI-

					JARDIM MS	573/15/DGE/SES/MS
	2015OB03633	13/05/2015	30.771,43	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CONTRAT/MS ABR/15 CI-603/15/DGE/SES/MS
	2015OB04820	12/06/2015	30.771,43	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CONTRAT MAIO/15 F A FUNDO
	2015OB06921	07/08/2015	30.771,43	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CONTRAT JUNHO/15 CI-1027/15
	2015OB08324	17/09/2015	30.771,43	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CONTRAT JULHO/15 FUNDO A FUNDO CI-1156/15/DGE/SES/MS
	2015OB09333	15/10/2015	30.771,43	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CONTRAT SET/15 F A FUNDO CI-1524/15
	2015OB09356	15/10/2015	30.771,43	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CONTRAT AGO/15 CI-1364/15
	2015OB11518	10/12/2015	30.771,43	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CONTRAT OUTU-BRO/15 CI-1641/15
	2015OB11534	10/12/2015	30.771,43	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CONTRAT NOV/15 CI-1806/15/DGE/SES/MS
	2015OB12476	29/12/2015	30.771,43	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	CONTRAT DEZ/15 CI-1976/15 - DGE
Valor Total MAC - CON-TRATMS			**400.028,59**			
MAC - PPI	2015OB03250	08/05/2015	33,24	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	PPI - NOV/2014
	2015OB10649	25/11/2015	210,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	PPI - MAIO/2015
	2015OB11895	22/12/2015	630,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	PPI - AGO/2015
Valor Total MAC - PPI			**873,24**			
MAC - PPI - TRANSP. PACIENTES CRITICOS	2015OB00910	24/03/2015	9.000,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	TRANSP. PACIENTES CRITICOS - JAN/2015
	2015OB01522	16/03/2015	6.300,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	PPI UTI MOVEL - DEZ/2014
	2015OB03157	11/05/2015	4.500,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	TRANSP. PACIENTES CRITICOS - MAR/2015
	2015OB04001	22/05/2015	10.800,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	PPI CIB - UTI MOVEL - ABR/2015
	2015OB05489	20/07/2015	6.750,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	TRANSP. PACIENTES CRITICOS - MAIO/2015
	2015OB06936	11/08/2015	2.250,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	TRANSP. PACIENTES CRITICOS - JU-NHO/2015
	2015OB09240	22/10/2015	7.650,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	TRANSP. PACIENTES CRITICOS - JU-LHO/2015
	2015OB11896	21/12/2015	8.100,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	TRANSP. PACIENTES CRITICOS - AGO/2015
	2015OB1696	19/03/2015	4.500,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	TRANSP. PACIENTES CRITICOS - FEV/2015

Valor Total MAC - PPI - TRANSP. PACIENTES CRITICOS			**59.850,00**			
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**460.751,83**			
VGS - VIGILANCIA EM SAUDE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
VGS - VIGILANCIA SANITARIA	2015OB04934	29/06/2015	1.713,95	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	PFVISA PARC. JAN/15 - ABR/15
	2015OB09242	26/10/2015	1.713,95	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	PFVISA PARC. MAIO A AGO/15
Valor Total VGS - VIGILANCIA SANITARIA			**3.427,90**			
Valor Total VGS - VIGILANCIA EM SAUDE			**3.427,90**			
Valor Total da Fonte 0100			**831.210,45**			
Fonte 0248						
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2015OB05375	29/06/2015	235.500,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	Repasse Fundo A Fundo para MAC. JANEIRO A JUNHO/2015.
Valor Total MAC - AMBULATI			**235.500,00**			
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**235.500,00**			
Valor Total da Fonte 0248			**235.500,00**			
Fonte 0281						
MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**OB**	**Data**	**Valor**	**CNPJ**	**Razão Social**	**Destino/Incentivo**
MAC - AMBULATI	2015OB00074	29/01/2015	39.250,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	REPASSE MAC - DEZEMBRO/2014
	2015OB08790	22/10/2015	78.500,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	REGIONALIZACAO JAN-AGO/2015
	2015OB08840	22/10/2015	39.250,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	REGIONALIZAÃ‡Ãƒ O - SET/2015
	2015OB10451	24/11/2015	39.250,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	REGIONALIZAÃ‡Ãƒ O - OUT/2015
	2015OB10895	10/12/2015	39.250,00	11891451000182	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARDIM MS	REGIONALIZAÃ‡Ãƒ O - NOV/2015
Valor Total MAC - AMBULATI			**235.500,00**			
Valor Total MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE			**235.500,00**			
Valor Total da Fonte 0281			**235.500,00**			
Total Estadual (Recursos Próprios)			**831.210,45**			
Total Federal (sob Gestão Estadual)			**471.000,00**			
Total Geral			**1.302.210,45**			

ANEXO V
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENAIS PARA O FUNDEB

Transferências para municípios

ℹ Detalhar

			FUNDEB
UF	Municipio	Ano	
MS	Jardim	2015	R$11.984.839,82
			R$11.984.839,82